



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico/SRP n.º 034/2026, instaurado no Processo Administrativo n.º 2025/000039491-00, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, higiene e segurança, conforme condições e exigências previstas no Edital de Licitação (2844302) e seus anexos.

Vieram os autos a esta Assessoria por meio do Encaminhamento SECOP/COLIC (2914762), em razão da identificação, na consulta da condição de participação da licitante POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, CNPJ n.º 37.722.924/0001-01, de ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF (2914367).

Consta do relatório que o vínculo apontado decorre de relação entre terceiro, indicado como cônjuge da responsável legal da licitante, e a empresa TH MIX LTDA, CNPJ n.º 10.614.075/0001-16, na condição de sócio/administrador inativo desde 13/03/2020, sendo esta última atingida por sanção de impedimento de licitar e contratar, com âmbito restrito à União, pelo período de 25/05/2026 a 25/06/2026.

Instada a se manifestar, a licitante apresentou documentação (2914655), consistente em relatórios do SICAF nos quais não consta ocorrência ativa ou ocorrência ativa impeditiva de licitar em seu próprio CNPJ.

A matéria, portanto, deve ser examinada sob a ótica da ocorrência indireta, sem confundi-la com sanção direta aplicada à empresa participante do certame.

A Lei n.º 14.133/2021, ao disciplinar as vedações à participação em licitação, prevê, no art. 14, III e § 1º, que o impedimento somente pode ser estendido ao licitante que atue em substituição a pessoa sancionada quando devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

[...]

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa n.º 3/2018 estabelece que a existência de ocorrência impeditiva indireta exige diligência para apuração de eventual fraude, além de prévia manifestação do fornecedor, não produzindo, por si só, efeito automático de desclassificação:

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

No caso concreto, o relatório (2914367) aponta ocorrência indireta provável, fundada em vínculo familiar e pretérito de terceiro com a empresa sancionada. Contudo, não há, nos elementos atualmente constantes dos

autos, comprovação de que a licitante atue em substituição à empresa TH MIX LTDA, nem demonstração de coligação, controle, grupo econômico, confusão patrimonial, comunhão operacional, identidade de administradores atuais, transferência de acervo, utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou qualquer outro elemento concreto que evidencie tentativa de burla à sanção aplicada.

Além disso, a sanção indicada no relatório foi aplicada no âmbito da União. O próprio Edital (2844302), no item 5.7.2, veda a participação dos impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A sanção de impedimento de licitar e contratar, por sua natureza, possui âmbito federativo delimitado ao ente que a aplicou:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assim, a ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF deve ser tratada como alerta para controle e diligência, e não como causa automática de afastamento da licitante. A manifestação apresentada (2914655) demonstra inexistência de sanção direta ativa no CNPJ da empresa participante, e os demais elementos constantes dos autos não permitem concluir, com segurança jurídica, pela existência de fraude, substituição empresarial ou utilização abusiva da personalidade jurídica.

Diante do exposto, **esta Assessoria manifesta-se pela inexistência, no atual conjunto probatório, de fundamento jurídico suficiente para inabilitar ou afastar a licitante POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA do certame com base exclusivamente na ocorrência impeditiva indireta apontada no relatório (2914367)**, recomendando-se o prosseguimento regular do Pregão Eletrônico/SRP n.º 034/2026, sem prejuízo de nova consulta aos cadastros pertinentes antes da adjudicação, homologação, contratação, emissão de nota de empenho e pagamento, bem como de nova análise jurídica caso surjam elementos concretos de fraude, burla à sanção ou utilização irregular da personalidade jurídica.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 28/05/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2917186** e o código CRC **2D9744B3**.